



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 102, DE 2009

“Propõe a Fiscalização e Controle sobre as indenizações pagas pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça”

Autor: Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator: Deputado **VANDERLEI MACRIS**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para realizar ato de fiscalização e controle sobre as indenizações pagas pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificção do Deputado Luiz Carlos Hauly, a presente Proposta de Fiscalização e Controle faz-se necessária tendo em vista a gravidade da denúncia, em que se indaga o valor das indenizações.

Esclarece o autor que o próprio Tribunal de Contas da União ora se encontra a questionar os montantes pagos, conforme assinala, em relação às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

indenizações: “aquelas referentes aos aeronautas da VASP, que foram demitidos por participação em movimentos grevistas em 1986 e em 1988, com base no Decreto-Lei nº 1.632/78, que estabelecia proibição em greves”.

Informa também o autor que a PFC em comento se justifica tendo em vista o número reduzido de beneficiários contemplados e o elevado montante a ser considerado pelo Ministério da Justiça, da ordem de R\$ 2,5 bilhões, a título de reparação, podendo-se atingir até R\$ 4,5 bilhões, segundo avalia.

Diante dessas considerações, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, administrativo e orçamentário cabe verificar a observância das normas administrativas e financeiras vigentes, bem como verificar a aplicação desses recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada, diante da complexidade da avaliação das indenizações e de seu avolumado montante, sobre o qual se assentam os questionamentos levantados pela presente PFC, terá melhor efetividade se executada por meio de ato de fiscalização e controle, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Tal possibilidade está assegurada no art. 71, IV, da Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União. No mesmo sentido, verifica-se o art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização, a ser realizada, a esta Comissão, cujas peças ficarão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão e serão utilizadas, para avaliação perante a Comissão dos trabalhos realizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2010.

DEPUTADO VANDERLEI MACRIS

Relator